

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IEF

1  
2 **Ata da 64ª Reunião da Câmara Técnica de Recursos Administrativos do Conselho de**  
3 **Administração do IEF.** Em 17 de outubro de 2023, às 10h00min, no endereço virtual Plataforma  
4 Microsoft Teams, em Belo Horizonte, reuniu-se ordinariamente a Câmara de Recursos  
5 Administrativos do Conselho de Administração do IEF. A reunião foi presidida pelo Supervisor  
6 Regional da URFBio Noroeste Marcos Roberto Batista Guimarães. Participaram da reunião a  
7 Conselheira Ana Paula Mello - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais –  
8 FAEMG, o Conselheiro Bruce Amir Dacier Lobato de Almeida – Conselho Regional de Biologia da 4ª  
9 Região – CRBio-04, o Conselheiro Gustavo Bleme – Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do  
10 Planeta, a Coordenadora Fernanda Amorim Fraga – Núcleo de Apoio ao Conselho de Administração  
11 e Autos de Infração – NUCAI/IEF, os Servidores do NUCAI/IEF e a Advogada Dra. Helga Brasil  
12 Miguel. **Assuntos em pauta: 1 – Abertura:** O Presidente Marcos Roberto Batista Guimarães  
13 declarou aberta a 64ª Reunião da CRA do Conselho de Administração. **Manifestação do Presidente**  
14 **da reunião Marcos Roberto – Supervisor Regional da URFBio Noroeste:** O presidente  
15 cumprimentou todos os participantes, deu início à reunião e seguiu com os itens de pauta. **2.**  
16 **Deliberação da Ata da 63ª CRA-CA/IEF-** A Ata da 63ª Reunião da CRA do Conselho de  
17 Administração, realizada em 22 de setembro de 2023 foi **APROVADA** por unanimidade dos  
18 Conselheiros. Posteriormente, o Presidente iniciou a leitura do item **3** da pauta, pediu que os  
19 Conselheiros se manifestassem em relação a pedido de destaque ou pedido de vistas e informou que os  
20 processos seriam votados em bloco para agilizar os trabalhos. **3. Processos Administrativos para**  
21 **exame de recursos contra decisão do Diretor Geral do I.E.F. (infrações à Lei nº 14.309/2002,**  
22 **Decreto 44.309/2006, Decreto 44.844/2008 e Decreto 47.383/18): 3.1. – Processos referentes a**  
23 **realizar o corte, sem autorização, de árvore imune de corte, assim declarada por ato do poder**  
24 **público.** 3.1.1 - Plantar S/A - Planejamento Técnica e Administração de Reflorestamentos (suprimir  
25 58 indivíduos de pequi e 80 m3 de lenha constituída principalmente por favela, vinhático, mangala e  
26 barbatimão) P.A. S218090/2009 – A.I. 004427/2009; 3.1.2 – Oluap Empreendimentos e Participações  
27 Ltda. (suprimir 268 árvores da espécie pequi sem autorização do órgão ambiental) P.A.  
28 S255720/2009 – A.I. 010422/2006. **3.2 – Processos referentes a realizar o corte de árvores nativas**  
29 **constantes na lista oficial de espécimes da flora brasileira ameaçada de extinção em Minas**  
30 **Gerais.** 3.2.1 – Agropecuária Ipueira Ltda. (realizar o corte de 281 árvores nativas de aroeira, ipê e  
31 cedro em Unidade de Conservação) - P.A. 12000002319/16 – A.I. 90911/2016; 3.2.2 – Agropecuária  
32 São Geraldo (realizar o corte de 311 árvores nativas da espécie aroeira) P.A. 07000002216/09 – A.I.  
33 033879/2009; **3.3 – Processo referente a fazer queimada sem autorização do órgão ambiental.**  
34 3.3.1 – Total Agroindústria Canavieira S/A – Bambuí Bioenergia S/A (fazer queimada de 63,00,00  
35 hectares em área de cultura de cana de açúcar) P.A. 09010002204/10 – A.I. 013200/2010. **3.4 –**  
36 **Processo referente a provocar incêndio em florestas, matas ou qualquer outra forma de**  
37 **vegetação.** 3.4.1 - Total Agroindústria Canavieira S/A – Bambuí Bioenergia S/A (provocar incêndio  
38 florestal em 40 hectares de monocultura de cana de açúcar) P.A. 01000012943/10 – A.I. 71505/2010.  
39 **3.5 – Processo referente a emitir documentos de controle ambiental acobertando volume maior**  
40 **que o produzido no empreendimento.** 3.5.1 – Antônio de Alvarenga Alves – ME (emitir 05 guias de  
41 controle ambiental acobertando volume maior que o produzido no empreendimento) – P.A.  
42 04040000089/18 – A.I. nº 88957/2017 **3.6 – Processos referentes a utilizar, receber, beneficiar,**  
43 **consumir, transportar, comercializar, armazenar, embalar produtos e subprodutos da flora**  
44 **nativa sem prova de origem.** 3.6.1 – Pitangui Agro Florestal (comercializar 210 metros de carvão  
45 sem prova de origem) P.A. 01000005435/10 – A.I. 250774-7 A; 3.6.2 – MGS Minas Gerais Siderurgia  
46 Ltda. (receber ilegalmente 350 metros de carvão vegetal) P.A. E021037/2008 – A.I. 237683-6 A. **3.7**  
47 **– Processos referentes a adquirir, comercializar, transportar, armazenar ou utilizar produtos e**  
48 **subprodutos da flora oriundos de floresta plantada ou mata plantada, sem documento de**  
49 **controle, na forma que estabelecer o órgão ambiental.** 3.7.1 – Santos e Dias Transporte e  
50 Carvoejamento Ltda. (comercializar 400,7 metros de carvão oriundos de floresta plantada de

51 eucalipto) – P.A. 020000000405/18 – A.I. 97223/2017; 3.7.2 – Rafael Ramalho Dutra (comercializar e  
52 transportar 228 metros de carvão sem documentos de controle) – P.A. 09000002036/16 - A.I.  
53 88931/2016; 3.7.3 – Neves Braz Maia (utilizar um volume de 439,30 metros de carvão sem  
54 documentos de controle) - P.A. 09000000448/17 – A.I. 88935/2017. **3.8 – Processos referentes a**  
55 **transportar, adquirir, receber, armazenar, comercializar, utilizar, consumir, beneficiar ou**  
56 **industrializar produtos ou subprodutos da flora nativa sem documentos de controle ambiental**  
57 **obrigatórios.** 3.8.1 - Agropecuária Ipueira Ltda ( utilizar produtos da flora nativa - lenhas e achas de  
58 aroeira sem documento de controle ambiental obrigatório) P.A. 12000000141/16 – A.I. 48430/2013;  
59 3.8.2 – Simar Siderúrgica Maravilhas Ltda ( consumir 251,80 metros de carvão em desacordo com a  
60 legislação) P.A. S286402/2009 – A.I. 032019/2009 3.8.3 – Elen Juliete Soares Queiroz (transportar  
61 1.606 m<sup>3</sup> de lenha e 650 m<sup>3</sup> de madeira em tora sem documento de controle ambiental obrigatórios)  
62 P.A 060200001251/10 – A.I. 019269/2010. **3.9 – Processos referentes a desrespeitar embargo ou**  
63 **suspensão de atividades de flora.** 3.9.1 – Francisco Alves Dias Neto (descumprir embargo do AI nº  
64 162748 e não cumprir o Termo de Ajuste nº 008612523-3) P.A. 12000001136/2014 – A.I.  
65 48448/2014. **3.10 – Processo referente a sonegar dados ou informações solicitadas pelo Copam,**  
66 **pelas URCs ou pela Semad e suas entidades vinculadas.** 3.10 .1 – Carvovale Indústria e Comércio  
67 de Produtos Agroindustriais e Florestais Ltda (sonegar dados ou informações ao IEF para aprovação  
68 do PSS) - P.A. 02000001941/17 – A.I. 163815/2014. **O Presidente da reunião Marcos Roberto –**  
69 **Supervisor Regional da URFBio Noroeste** informou que os itens **3.8.1** e **3.9.1** foram **RETIRADOS**  
70 **DE PAUTA** a pedido da Coordenadora do NUCAI/IEF - Fernanda Amorim Fraga, porque não foi  
71 disponibilizado no site do IEF a documentação dos processos para análise dos Conselheiros. Informou  
72 também que havia inscrição para manifestação da procuradora do autuado no item **3.10.1.** Carvovale -  
73 Indústria e Comércio de Produtos Agroindustriais e Florestais Ltda. e que, como não haviam mais  
74 inscritos para manifestações e pedido de destaque, procederá com a votação em bloco dos demais  
75 processos. Os itens **3.1.1; 3.1.2; 3.2.1; 3.2.2; 3.3.1; 3.4.1; 3.5.1; 3.6.1; 3.6.2; 3.7.1; 3.7.2; 3.7.3; 3.8.2;**  
76 **3.8.3** foram colocados em deliberação e os pareceres dos relatores apresentados nos respectivos  
77 processos administrativos **NÃO** foram aprovados, sendo 01 voto favorável: do Presidente da Reunião  
78 e 03 votos contrários: da Conselheira da FAEMG, do Conselheiro do CRBio e do Conselheiro da  
79 Zeladoria do Planeta por entenderem que todos os processos estão alcançados pelo Instituto da  
80 Prescrição. Seguiu-se para a análise do item que foi destacado com inscrição da procuradora do  
81 processo: Item **3.10.1 - Manifestações: A Dra. Helga Braga, procuradora da Carvovale -**  
82 **Indústria e Comércio de Produtos Agroindustriais e Florestais Ltda.** explicou  
83 que não ia nem adentrar no quesito prescrição para não gastar o tempo com um assunto que já está  
84 infelizmente pacificado em todos os conselhos que participa e que falaria sobre as questões de mérito  
85 que não foram bem entendidas no parecer de indeferimento da defesa. Afirmou que o plano de auto  
86 suprimento, na verdade, chamava-se plano de auto suprimento, depois ele passou a chamar-se Plano de  
87 Suprimento Sustentável, foi instituído em 2012, e, no início, não tinha um regramento para a sua  
88 apresentação, não tinha o entendimento pacificado para sua apresentação, o que veio a ter só a partir  
89 de uns dois anos atrás quando a equipe nova que está no setor, a Cristina, brilhantemente montou uma  
90 estratégia de apresentação e análise deste plano de auto suprimento e, a partir daí, todas as empresas  
91 começaram a atender o que era solicitado. Explicou que o auto de inflação é de 2014 e, na época, não  
92 tinha um roteiro para seguir e que independente de roteiro, a questão dessa autuação da Carvovale, do  
93 CNPJ final 1615, é extremamente equivocado. O grupo econômico é formado pela Rotavi Industrial,  
94 com CNPJ na categoria consumidora de carvão, ela é cadastrada junto ao IEF na categoria  
95 consumidora de carvão, e do mesmo grupo econômico, as proprietárias das fazendas são registradas  
96 junto ao IEF como proprietário de fazenda com CNPJ Carvovale Industrial. Que então, a Carvovale  
97 produz o carvão, é dona das fazendas que abastecem a Rotavi Industrial, que é consumidora de carvão.  
98 O CNPJ Carvovale tem uma matriz e todas as fazendas que compõem essa matriz tem filiais nas  
99 plantas de carbonização. O porquê dessas filiais? Porque para a emissão da GCA é necessário que  
100 tenha uma nota fiscal com os mesmos dados da GCA, então todas as produtoras de carvão dentro do

101 Estado de Minas Gerais montam filiais dentro das fazendas. A Rotavi Industrial enquanto  
102 consumidora de carvão, tem um PSS apresentado no IEF em 2014, e, em todos os anos subsequentes,  
103 deferido e a Carvovale Florestas também tem o seu PSS apresentado junto ao IEF e deferido. O que  
104 foi o diferencial e que confundiu a questão desse auto de infração? Apresentação do plano de  
105 suprimento das florestas, que são fontes de suprimentos da consumidora, ele foi protocolado sobre um  
106 CNPJ matriz, inclusive no recurso é apresentado o protocolo feito em 2014. A Carvovale matriz CNPJ  
107 015383711000/39 apresentou o plano de suprimento de todas as suas florestas e dentro desse plano de  
108 suprimento consta a floresta localizada na filial final 1615. São várias florestas que compõem esse  
109 CNPJ e não tem porque apresentar um plano de suprimento para cada floresta, sendo que o CNPJ  
110 matriz compôs todos os PSS dessas florestas. Informou que o processo é um pouco complexo e  
111 sugeriu uma baixa em diligência para um parecer da Cristina, mas que a questão de mérito desse  
112 processo é essa. Informou ainda que o parecer fala muito sobre a necessidade de um plano de  
113 suprimento por CNPJ, mas a legislação menciona que, desde que tenha o plano de suprimento do  
114 CNPJ mãe para todas aquelas florestas que compõem o plantio que vai abastecer a empresa  
115 consumidora, então, nesse caso específico, é desnecessário. No recurso e na defesa, foi mencionado o  
116 protocolo que foi feito do plano de suprimento da reflorestadora, que é composto por todas as fazendas  
117 do grupo, inclusive a Carvovale filial, CNPJ 015383720016/15. A autuada nesse auto de infração é  
118 uma fazenda que compõem o bloco de reflorestadoras que produzem o carvão e abastecem a empresa  
119 consumidora. Que a questão é apresentada com muito detalhe na defesa, com muito detalhe no recurso  
120 e parece que não foi muito bem entendido, então pede o cancelamento do auto de infração e se houver  
121 alguma dúvida e a necessidade de algum parecer técnico que o processo seja baixado em diligência  
122 para orientação da equipe da Cristina. **A Coordenadora Fernanda Amorim Fraga – NUCAI/IEF**  
123 explicou que a equipe que analisou, inclusive em primeira instância na análise da defesa, entendeu que  
124 a legislação determina que tem que haver uma declaração para cada CNPJ. Que realmente no processo  
125 consta o protocolo, o comprovante de entrega da Rotavi, o protocolo de entrega de vários anos, mas o  
126 problema é que o protocolo se refere somente a Rotavi, e, na análise do processo, não consta que havia  
127 a declaração da Carvovale, no protocolo só tem expressamente Rotavi e que é por isso que o parecer  
128 foi pelo indeferimento do recurso. **O Conselheiro Bruce Amir Dacier Lobato de Almeida – CRBio-**  
129 **04**, perguntou se a questão era um erro de CNPJ, se foi protocolado um documento sobre um CNPJ, e  
130 como não tinha conhecimento sobre a legislação, perguntou se a lei fala que se a empresa tiver um  
131 plano maior, ela não precisa apresentar o plano individual para aquele CNPJ, se na legislação está  
132 escrito isso dessa forma, porque o que estava entendendo é que a empresa apresentou um plano maior,  
133 e o IEF estava exigindo que fosse apresentado especificamente para aquele CNPJ, para aquela  
134 propriedade. Perguntou ainda se a questão legal está descumprida ou cumprida e que ficou com essa  
135 dúvida. **A Coordenadora Fernanda Amorim Fraga – NUCAI/IEF** explicou que entrou em contato  
136 com o setor responsável - GERAF e eles disseram que existe a possibilidade, mas como o processo já  
137 estava pautado, não conseguiu fazer uma consulta formal. Informou que o NUCAI, muitas vezes,  
138 quando existem dúvidas nas legislações, nas aplicações, consulta a área técnica e que consultou a  
139 Cristina e ela respondeu que existe a possibilidade de um grupo econômico, desde que ele esteja  
140 formalizado legalmente como um grupo econômico, apresentar sobre o CNPJ matriz o plano de  
141 suprimento de todas as filiais. Explicou que não sabia falar com certeza a previsão legal, se era uma  
142 instrução, uma orientação, e que, na análise do processo foi identificado que seria por CNPJ, por isso o  
143 parecer foi contrário. **O Presidente da reunião Marcos Roberto – Supervisor Regional da URFBio**  
144 **Noroeste** explicou que em decorrência do que foi colocado pelo Conselheiro Bruce não se sentia à  
145 vontade de fazer o encaminhamento para julgamento e sugeriu baixar em diligência o processo para  
146 consultar a GERAF para esclarecimentos desses elementos que estão pendentes: se existia à época um  
147 grupo econômico, se existia à época previsão normativa que possibilitava a apresentação em um só  
148 CNPJ em representação a todo o grupo econômico, se à época de fato foi apresentado, porque às vezes  
149 o protocolo se confunde com a formalização e, enfim, para que GERAF apresente as normas vigentes.  
150 **A Conselheira Ana Paula Mello - FAEMG** manifestou que precisam ver os procedimentos à época e

151 saber se empreendedor está certo ou não, porque não se pode penalizar um empreendedor que fez a  
152 coisa correta, sabendo que desde 2014 até hoje esse valor da multa mais do que dobra, que é um  
153 período absolutamente não razoável de permanência do processo no órgão e que também o processo  
154 está prescrito, mas que concorda com a baixa em diligência para esclarecer esses pontos. O presidente  
155 perguntou se os conselheiros estavam de acordo e diante da aprovação de todos os Conselheiros,  
156 **BAIXOU EM DILIGÊNCIA** o item **3.10.1** para que sejam esclarecidos os pontos que foram  
157 colocados. **4 – Assuntos Gerais/Comunicados dos Conselheiros.** O Presidente da reunião Marcos  
158 Roberto – Supervisor Regional da **URFBio Noroeste** informou que não havia mais nenhuma  
159 ponderação a ser feita. **5 – Encerramento: O presidente da reunião Marcos Roberto Guimarães –**  
160 **Supervisor Regional da URFBio Noroeste** agradeceu a todos pela participação e realização da  
161 reunião que foi bastante objetiva e declarou encerrada a 64ª Reunião da CRA do Conselho de  
162 Administração do IEF, da qual foi lavrada a presente ATA.